



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO 0053/PREF/2024

Araguari, 1 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha Mensagem Substitutiva a Projeto de Lei.

Venho até Vossa Excelência formular mensagem substitutiva ao Projeto de Lei identificado pela seguinte ementa: Promove alterações na Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, que trata da sobre a estrutura organizacional da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, dando outras providências.

“PROJETO DE LEI N°.....07/24.

Promove alterações na Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, que trata da estrutura organizacional da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 1º.....

I – Gabinete do Superintendente;

.....

III – Controladoria Autárquica;

.....

Art. 13-A. Fica criada na estrutura organizacional da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, a Assessoria de Controladoria e Regulação, como Órgão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assessoramento Direto do Gabinete do Superintendente da SAE em matérias relativas ao controle interno e regulatório da autarquia, e que terá por finalidade:

I – assessoramento no acompanhamento, e na da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Superintendência de Água e Esgoto, visando à utilização racional e regular dos recursos e bens públicos;

II – elaboração de estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, no âmbito dos órgãos desta entidade autárquica;

III - acompanhamento da execução física e financeira dos projetos e atividades e a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão da entidade SAE;

V – assessoramento dos trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos que compõem a estrutura organizacional da SAE;

VI – assessoramento nas ações de atualização do cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos integrantes da entidade que estão sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VII – assessorar o Superintendente da SAE, elaborando estudos e pareceres, a fim de subsidiar a autoridade assessorada no cumprimento das ações de planejamento e medidas determinadas pelo órgão de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico prestados pela autarquia;

VIII - assessorar o Superintendente da SAE, elaborando estudos e pareceres, a fim de subsidiar a autoridade assessorada no cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13-B. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Chefe de Controle Interno e de Regulação da SAE, de livre nomeação e exoneração da Superintendência, com vínculo de confiança com a autoridade nomeante, cuja jornada será de 30 (trinta) horas semanais e vencimento-base de R\$ 4.726,45 (quatro mil setecentos e vinte seis reais e quarenta e cinco centavos), devendo recair a escolha sobre profissional com formação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor Chefe de Controle Interno e de Regulação da SAE:

.....

II – assessoramento do Superintendente da SAE, quanto às medidas afetas ao controle externo no exercício de sua missão institucional, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

.....
IV – assessoramento, quanto cumprimento das ações determinadas pelo Controle Interno direcionadas aos órgãos de gestão da Autarquia nos aspectos relacionados com os controles internos e externos, emitindo relatórios e pareceres;

V – assessorar o Superintendente da SAE quanto a execução orçamentária, financeira e patrimonial, à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, demais instrumentos legais;

VI - assessoramento do Superintendente da SAE, em relação as medidas adotadas pela gestão da entidade para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – assessoramento, elaborando estudos e pareceres, a fim de subsidiar a autoridade assessorada no cumprimento das medidas de divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; participar do processo de planejamento e acompanhar a

elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, e avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

VIII - assessorar a Superintendência da SAE, elaborando estudos e pareceres, a fim de subsidiar a autoridade assessorada para que instaure a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes administrativos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas no âmbito pela SAE, ou determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

IX – assessoramento e elaboração de estudos sobre o aperfeiçoamento da Controladoria Geral da SAE e instituir programa de integridade;

X – assessorar o Superintendente da SAE, elaborando estudos e pareceres, a fim de subsidiar a autoridade assessorada no cumprimento das ações de planejamento e medidas determinadas pelo órgão de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico prestados pela autarquia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XI - assessorar o Superintendente da SAE, elaborando estudos e pareceres, a fim de subsidiar a autoridade assessorada no cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13-C. O Assessor Chefe de Controle Interno e de Regulação da SAE, está vinculado ao Gabinete do Superintendente da SAE, devendo reportar todas as suas atividades ao dirigente máximo da autarquia.

....."

Art. 2º O cargo de provimento em comissão de Coordenador do Serviço de Controle Interno da SAE fica transformado em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Chefe de Controle Interno e de Regulação da SAE, de livre nomeação e exoneração do Superintendente da SAE, com vínculo de confiança com a autoridade nomeante, cuja jornada será de 30 (trinta) horas semanais e vencimento-base de R\$ 4.726,45 (quatro mil setecentos e vinte seis reais e quarenta e cinco centavos), devendo recair a escolha sobre profissional com formação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 162, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	QUANTITATIVO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO - BASE MENSAL
...
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SAE	Assessor Chefe de Controle Interno e de Regulação da SAE	01	30h	R\$ 4.726,45
...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. Fica excluído do anexo I da Lei Complementar nº 162, de 2020, o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Serviço de Controle Interno.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 162, de 2020:

- I – os incisos I e III do art. 13-B;
- II - o art. 13-D.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de fevereiro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira”

Assim sendo, solicito aos nobres Edis que seja acolhida a mensagem substitutiva, para a pronta aprovação do enfocado Projeto de Lei.

Com protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e demais Vereadores, subscrecio.

Atenciosamente.


Assinado de forma
digital por RENATO
CARVALHO
FERNANDES:218690
56809
Dados: 2024.02.02
09:14:38 -03'00'
Renato Carvalho Fernandes

Prefeito